



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Concorrência Eletrônica nº. 01/2024

Processo Administrativo nº XXX/2024

Aos XXXXXXXX dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Secretaria desta Autarquia, situada à Rua José Macedo Costa, 66 – Ponte Alta, Aparecida – SP, presentes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.672.880/0001-55, neste ato representada pelo Diretor Executivo Júlio César Ferraz de Araújo portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Município de xxxxxx/xx, representada pelos senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da Concorrência Eletrônica nº 04/2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis 8.666/93, e Lei complementar nº 123/2006, e com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada na elaboração de Estudo Técnico de Redução e Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Aparecida.

1.2 - Integram este instrumento todo o Projeto Inicial, sendo os serviços executados de acordo com as especificações da proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como deverá atender as determinações da CONTRATANTE e das Normas Técnicas - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3 - Esta contratação é efetuada no regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, inciso VIII, letra “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), e onerará as dotações orçamentárias codificadas sob os números **XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.XX.X.XX.XX.XX** oriundos de Recursos PRÓPRIOS do SAAE Aparecida.

2.2 - Estão incluídos no preço global da proposta, todo o material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, como também, as despesas inerentes ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas nos termos deste Instrumento. Os preços propostos constituirão, a qualquer título,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, após as medições, conforme cronograma. O prazo será contado a partir do aceite do documento fiscal, com a devida aprovação dos serviços pela fiscalização do SAAE Aparecida. Os mesmos serão efetivados através de **BOLETO BANCÁRIO**, em moeda corrente nacional.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 - Fica condicionado o prazo de pagamento à liberação do recurso por parte do Ateste do(s) Gestor(es) do contrato.

3.4 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado mensalmente as guias de recolhimento de FGTS e INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF-FGTS) e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Contribuições Previdenciárias (CND- INSS).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo para execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço que será expedida pelo setor responsável, salvo os casos de exceção justificada, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

4.2 - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

4.3 - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme condições constantes do Edital e seus Anexos e previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes neste Instrumento Contratual, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2024 e seus Anexos e em conformidade com a ABNT.

5.2 - Executar o objeto decorrente da peça contratual, obedecendo rigorosamente os prazos e requisições emitidas pelo SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

5.3 - A Contratada assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como tem perfeito conhecimento do local onde serão executados os serviços.

5.4 - A Contratada utilizará mão-de-obra especializada, todo o material/ferramental próprio adequado, com pessoal identificado, observando os padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

5.5 - Caberá à Contratada a responsabilidade de contratar o pessoal necessário para a realização dos serviços, recolherem os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do presente contrato.

5.6 Caso seja verificada a realização de serviços irregulares, a fiscalização oficiará à Contratada sobre o fato, dispondo esta do prazo, determinado em cada caso específico, que seguirá junto a cada Notificação, contados do recebimento do documento, para refazimento dos serviços respectivos, cujos pagamentos serão suspensos enquanto não estiverem devidamente regularizados os mesmos.

5.7 - A Contratada ficará obrigada a apresentar a ART devidamente preenchida e recolhida, junto à Fiscalização.

5.8 - Fica a CONTRATADA proibida de admitir, na vigência deste instrumento contratual, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

5.9 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao SAAE de Aparecida – SP, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao SAAE APARECIDA/SP o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.10 - Os profissionais que executarão os seus serviços deverão estar habilitados pelas normas de segurança NR18 e NR35.

5.11 A Contratada se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao SAAE Aparecida, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras sob qualquer hipótese o qual receberá o visto do responsável pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato mensalmente como forma de fiscalização. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorram durante a Obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

definitiva. O livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar, ou seja, a qualquer tempo, sendo entregue em caráter definitivo no recebimento da obra.

5.12 Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

- a) Providenciar instalações de água, esgoto, luz e força para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas.
- b) Providenciar a destinação adequada de toda e qualquer tipo de resíduos retirados e/ou gerados na obra.
- c) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do SAAE ou outros órgãos de fiscalização, a todas as partes da obra.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- e) Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados.
- f) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- g) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc.
- h) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- i) Transporte externo para todo o seu pessoal em veículos que satisfaçam à legislação em vigor.
- j) Todos os materiais de consumo ferramentas máquinas, equipamentos e veículos necessários e em quantidades suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos contratuais e de acordo com as normas de segurança, tais como: Mangotes e mangueiras, Bombas de transferência, tanques/tambores para armazenamentos temporários, Gerador de Energia, Fornecimento de todos EPIs., EPCs, necessários à execução dos serviços, bem como garantir sua perfeita utilização, conservação e higienização, Fornecimento de combustíveis e solventes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Indicar com precisão os locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviços à CONTRATADA.

7.2 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada junto aos locais de realização da prestação dos serviços contratados.

7.3 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao objeto contratual.

7.4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado pela administração autárquico como gestor do contrato celebrado.

7.6 - Verificar a situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto do contrato celebrado, resultante do presente certame.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a Contratada venha a ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantendo sua proposta, negando-se a assinar o contrato ou a receber nota de empenho ou, ainda, a autorização de fornecimento ou de início de serviços, vindo a comportar-se de modo inidôneo, fazendo declaração falsa ou cometendo fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2 - Em caso de inexecução, parcial ou total, do ajuste regularmente firmado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de sua infração:

a) advertência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

- b) multa de 10% por cento do contrato, em caso de inexecução total;
- c) multa de 5% por cento do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

8.3 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

9.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.4 A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.5 A rescisão contratual ocorrerá por determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em Lei ou aqui enumerados.

9.6 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.7 A rescisão ocorrerá por qualquer outra forma prevista em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 Este Contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se as Instruções contidas no Edital seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela SAAE Aparecida, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

11.2 O recebimento provisório das obras será promovido pela CONTRATANTE, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão da obra.

11.3 O recebimento definitivo das obras será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas ou reformadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

12.3 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos.

12.4 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos Integrantes deste Instrumento.

12.5 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 A contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela SAAE Aparecida, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 A garantia no valor de R\$XX.XXX,XX (XXX reais) será efetuada através de (uma das modalidades de garantia previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93), de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (§4º, artigo 56, da Lei 8.666/93).

14.4 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma.

14.5 A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais por ela assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOMEAÇÃO

15.1 Fica designada a Portaria de nº XXXX/2022 com o(s) Servidor(es) _____, responsáveis para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução dos serviços / recebimento e conferência dos produtos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida, sede da CONTRATANTE, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Aparecida, __ de _____ de 2024.

JÚLIO CESAR FERRAZ DE ARAÚJO
Diretor Executivo

REPRESENTANTE
Empresa
Contratada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUAS, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONTRATADO: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): Nº ____/2024

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, __ de _____ de 2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAÚJO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 740.927.238-49

E-MAIL: julioferraz@saaeaparecida.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAÚJO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 740.927.238-49

E-MAIL: julioferraz@saaeaparecida.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

EMAIL: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR FERRAZ DE ARAÚJO

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 740.927.238-49

E-MAIL: julioferraz@saaeaparecida.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

EMAIL: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DEMAIS

RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: LIBERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome: ALESSANDRA CRISTINA CHAVES

Cargo: CONTADORA

CPF: 271.547.098-39

E-MAIL: alessandrachaves@saaeaparecida.sp.gov.br

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Caio Henrique Diniz Ferre Pereira

OAB: 425925

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

CPF: 455.797.398-18

E-MAIL: caiodiniz@saaeaparecida.sp.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

ERMO DE CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)